



## **CAMPO MAGRO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

### **PROJETO DE LEI N.º 025/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 313.623,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 313.623,00 (Trezentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Três Mil Reais), como segue:

<b>ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>UNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>			
<b>2.027 – Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes</b>			
<b>3.3.50.43.00.00</b>	<b>Subvenções Sociais</b>	<b>0000</b>	<b>313.623,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>313.623,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 313.623,00 (Trezentos e Treze mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais), nas fontes: 0000 por Superávit Financeiro, conforme segue:



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTE: 0000	313.623,00
<b>TOTAL</b>	<b>313.623,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 24 de março de 2023.

*Claudio Cesar Casagrande*  
**Claudio Cesar Casagrande**  
Prefeito Municipal





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de vossa excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia casa de leis o anexo projeto de lei, no qual se faz necessária a suplementação para o repasse de recursos à fundação solidariedade, para que esta possa continuar a execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de campo magro.

**Considerando** o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, que prevê que os contribuintes podem efetuar doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, deduzidas diretamente do Imposto de Renda;

**Considerando** que os recursos são oriundos de captação via Imposto de Renda de pessoa física e jurídico e estão diretamente ligados a iniciativas desenvolvidas por organizações da sociedade civil inscrita e com projetos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos /direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme disposição da Leio Municipal nº 1.252/2022;

**Considerando** que o valor necessário para cobertura da demanda e execução da proposta já se encontra depositado em conta corrente;

**Considerando** que se trata de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, executado pela Fundação

*Cláudio*



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Solidariedade, CNPJ 81.652.513/0001/89, caracterizado como uma das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 101, inc. VII), quando os direitos das crianças e dos adolescentes são ameaçados ou violados (Art.98);

**Considerando** o objetivo de acolher e garantir proteção integral à criança e ao adolescente de Campo Magro em situação de risco pessoal, social e de abandono, tendo como meta oferecer uma nova chance de vida, transformando e impactando positivamente suas trajetórias;

**Considerando** que todas as atividades previstas pela instituição serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminhado para apreciação.

Sem mais.

Campo Magro, 24 de março 2023

*Claudio Cesar Casagrande*

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

**REF.:** PL Nº. 025/2023

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 025 de 2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido e processado em regime de *urgência*.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 24 de março de 2023

*Claudio Cesar Casagrande*

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECEBIDO**

27 MAR. 2023



**Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000930

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/27000930**

<b>Número / Ano</b>	000930/2023
<b>Data / Horário</b>	27/03/2023 - 16:26:02
<b>Ementa</b>	credito adicional
<b>Autor</b>	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	Santana



## CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

**REF.:** PL Nº. 025/2023

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 025 de 2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido e processado em regime de *urgência*.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 24 de março de 2023



**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECEBIDO**

27 MAR. 2023



## **CAMPO MAGRO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

### **PROJETO DE LEI N.º 025/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 313.623,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 313.623,00 (Trezentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Três Mil Reais), como segue:

<b>ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>UNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>			
<b>2.027 – Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes</b>			
<b>3.3.50.43.00.00</b>	<b>Subvenções Sociais</b>	<b>0000</b>	<b>313.623,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>313.623,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 313.623,00 (Trezentos e Treze mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais), nas fontes: 0000 por Superávit Financeiro, conforme segue:



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTE: 0000	313.623,00
<b>TOTAL</b>	<b>313.623,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 24 de março de 2023.

*Claudio Cesar Casagrande*  
**Claudio Cesar Casagrande**  
Prefeito Municipal





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de vossa excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia casa de leis o anexo projeto de lei, no qual se faz necessária a suplementação para o repasse de recursos à fundação solidariedade, para que esta possa continuar a execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de campo magro.

**Considerando** o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, que prevê que os contribuintes podem efetuar doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, deduzidas diretamente do Imposto de Renda;

**Considerando** que os recursos são oriundos de captação via Imposto de Renda de pessoa física e jurídica e estão diretamente ligados a iniciativas desenvolvidas por organizações da sociedade civil inscrita e com projetos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos /direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme disposição da Leio Municipal nº 1.252/2022;

**Considerando** que o valor necessário para cobertura da demanda e execução da proposta já se encontra depositado em conta corrente;

**Considerando** que se trata de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, executado pela Fundação



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Solidariedade, CNPJ 81.652.513/0001/89, caracterizado como uma das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 101, inc. VII), quando os direitos das crianças e dos adolescentes são ameaçados ou violados (Art.98);

**Considerando** o objetivo de acolher e garantir proteção integral à criança e ao adolescente de Campo Magro em situação de risco pessoal, social e de abandono, tendo como meta oferecer uma nova chance de vida, transformando e impactando positivamente suas trajetórias;

**Considerando** que todas as atividades previstas pela instituição serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminhado para apreciação.  
Sem mais.

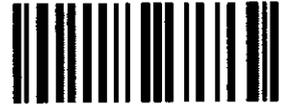
Campo Magro, 24 de março 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000930

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/27000930**

<b>Número / Ano</b>	000930/2023
<b>Data / Horário</b>	27/03/2023 - 16:26:02
<b>Ementa</b>	credito adicional
<b>Autor</b>	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	Santana